



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025 - CMI

Assunto: Distrato do Contrato Administrativo n.º 20259027 - CMI

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de Processo Administrativo instaurado para deliberar acerca da rescisão consensual (distrato) do Contrato Administrativo nº 20259027-CMI, cujo objeto consiste no fornecimento de ÓLEO 2T 500ML, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - CMI** e a empresa **M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA.** - CNPJ/MF n.º 34.818.315/0001-62, conforme se verifica a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA	
CNPJ: 34.818.315/0001- 62	
ENDEREÇO: AV TRANSAMAZONICA, nº 400, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.180-610, Itaituba-PA	
REPRESENTANTE: MATI EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA	
E-MAIL: eucarautocenter@outlook.com	TEL.: (93) 99196-7798

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	Marca/fabricante	UNIDADE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ÓLEO 2T 500ML	LUBRAX	FR	2.500	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 87.500,00

2- Verifica-se dos autos, que a **CMI** oficiou (fls. 08) a empresa contratada, notificando-a do interesse em rescindir o Contrato Administrativo nº 20259027-CMI, tendo a referida empresa concordando com a rescisão amigável, conforme se verifica do expediente de fls. 09; estando, pois, de acordo com a rescisão amigável;

3- Constam dos autos do presente procedimento, os seguintes documentos:

- a) Despacho de fls. 01/02;



- b) Contrato Administrativo nº 20259027-CMI (fls. 03/06);
- c) Despacho do Presidente desta r. Casa de Leis (fls. 07), autorizando a formalização do distrato;
- d) Ofício n.º 004/2025, do Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA** - Secretário Administrativo - CMI (fls. 08);
- e) Expediente/Ofício da Empresa **M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA.** - CNPJ/MF n.º 34.818.315/0001- 62, anuindo com a rescisão amigável (fls. 09);
- f) Minuta do Termo de Rescisão Amigável (fls. 10/11);
- g) Despacho do Presidente da Câmara encaminhando os autos para Parecer Jurídico (fls. 12);

4- É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade;

6- Pois bem. O art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, formalizada por termo específico, o que foi atendido no presente processo;

7- A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto nos arts. 137 e 138, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração;

8- No caso dos autos, a presente rescisão é fundamentada no art. 138, II, da Lei de Licitações, pois ficou demonstrado que ambas as partes optaram por uma rescisão amigável, até mesmo porque a contratada foi vencedora do Pregão Eletrônico n.º 004/2025-SRP;

9- A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Destacamos os



ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 23ª edição, pág. 222:

"Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem".

10- Além do disposto no art. 182, II, da Lei de Licitações, o próprio Contrato Administrativo nº 20259027-CMI, na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2, autoriza a rescisão contratual de forma amigável. Senão Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11- Cumpre consignar que a conveniência para a CMI, se dá vez que não houve vencedor do item para contratação de embarcação no Pregão Eletrônico n.º 004/2025, o que justifica a rescisão do presente contrato, tendo em vista que o referido produto tem utilização exclusiva em embarcações com motor de popa, sendo que a Câmara Municipal de Itaituba/PA não possui embarcação própria nem mantém contratos de locação que possibilitem o uso do insumo adquirido; pois o item 03, do Pregão Eletrônico n.º 005/2025, referente a locação de embarcação tipo lancha, foi declarada fracassada;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

0003	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS (COM CONDUTOR) I COM AS SEGUINTE DESCRIOES: 01 LANCHAS EXPRESSO, COBERTA COM CADEIRAS ACOLCHOADAS COM CAPACIDADE DE 07 A 12 PASSAGEIROS, A GASOLINA, MOTOR ACIMA DE 150 HP, DEVIDAMENTE EQUIPADA E TRIPULADA. A EMBARCAÇÃO DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS DA AUTORIDADE MARITIMA (NORMAM), INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (COLETES SALVA-VIDAS PARA TODOS OS PASSAGEIROS E TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO). O COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.	840,00	80 DIA	Fracassado
------	---	--------	--------	------------

12- Diante dos motivos expostos, concluímos e opinamos pelo deferimento da rescisão amigável;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OPINO PELA LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DA RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259027/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA. - CNPJ/MF n.º 34.818.315/0001-62, COM FUNDAMENTO NO ART. 138, II, DA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDO AINDA: (A) A APROVAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE FLS. 10/11; (B) O CANCELAMENTO DO SALDO CONTRATUAL EVENTUALMENTE EXISTENTE; (C) A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO DISTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) E REGISTRO NO PNCP, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Itaituba/PA, 07 de outubro de 2025.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956